

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.338, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

(Do Sr. OTTO ALENCAR FILHO)

Institui o Programa Emergencial para Fabricação de Amônia e Ureia, a subvenção econômica para o uso de gás natural como matéria-prima desses produtos, altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 4338 de 2023, o seguinte artigo::

Art. __ Fica determinado que todas as subvenções econômicas, bem como quaisquer outros benefícios e facilidades criados e aplicáveis ao gás natural, estender-se-ão igualmente ao biometano, englobando sua infraestrutura e instalações.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa estender ao biometano todas as subvenções econômicas fornecidas ao gás natural. Isso se justifica pelo papel estratégico do biometano nas demandas das indústrias que enfrentam maiores desafios na busca por alternativas de descarbonização, exemplificadas pela indústria de fertilizantes. O Brasil já possui uma indústria nacional consolidada para a produção de biometano, o que está em consonância com os objetivos do Programa Emergencial de reduzir a dependência de fertilizantes importados.

Além disso, entendemos que a capacidade do biometano em promover a descarbonização deve ser valorada devido à sua possível utilização em indústrias com maiores dificuldades de descarbonizar, como a de fertilizantes. Segundo estimativas da ABiogás (Associação Brasileira do Biogás), o Brasil deixa de aproveitar por ano, aproximadamente, 120 milhões de m³ por dia, de biometano.



* C D 2 3 1 7 1 7 5 6 9 9 0 0 * LexEdit

O Decreto 10.712/21, que regulamentou a Lei 14.134/2021, estabelece que, para todos os fins, o biometano deve ser submetido a um tratamento regulatório equivalente ao gás natural. Portanto, é nossa compreensão que o biometano deve receber o mesmo nível de priorização e tratamento conferido ao gás natural, especialmente no que diz respeito aos incentivos.

A Emenda Constitucional 123/2022 estabelece um regime fiscal favorável para os biocombustíveis destinados ao consumo final, garantindo uma tributação inferior àquela incidente sobre os combustíveis fósseis, criando assim um diferencial competitivo em relação a estes. A Emenda também estipula que qualquer modificação, seja por proposição legislativa estadual ou federal ou por decisão judicial com efeito erga omnes, das alíquotas aplicáveis a um combustível fóssil implicará automaticamente na alteração das alíquotas aplicáveis aos biocombustíveis destinados ao consumo final.

De acordo com a Nota Técnica "Potencial técnico de hidrogênio e de ureia a partir do biogás" da EPE (2023), o biogás tem potencial de produzir 21,5 MT de hidrogênio que poderia ser utilizado na produção de fertilizantes nitrogenados e na produção de ureia agrícola.

Para tanto, solicitamos aos nobres pares o apoioamento para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Reuniões, em _____ de _____ de 2023.

**Dep. TIÃO MEDEIROS
PP/PR**



* C D 2 3 1 7 1 7 5 6 9 9 0 0 * LexEdit